



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 2024 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Defesa Civil participa de reunião de prevenção a desastres

Governo do estado apresentou metodologias no CICC, no Rio de Janeiro

Nesta quarta-feira (18), a Prefeitura de Angra dos Reis, representada pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, participou de uma reunião, no Rio de Janeiro, sobre a prevenção de riscos e o gerenciamento de desastres naturais, promovida pela Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Realizado no Centro Integrado de Comando e Controle, o encontro reuniu gestores da área de municípios fluminenses de todas as regiões do estado e apresentou metodologias para a gestão de desastres naturais. O secretário de Defesa Civil de Angra, Fábio Junior, e o coordenador de Relações Públicas da Defesa Civil, Lauro Santana, representaram a cidade de Angra dos Reis.

— Fomos convidados pela Defesa Civil estadual para estar aqui com outros municípios para receber as recomendações referentes a ações de verão para prevenção de riscos e desastres nos próximos meses, período em que a nossa região pode ser bastante afetada pelas chuvas – explicou Fábio Junior.

O evento contou com duas apresentações, que detalharam os fundamentos da gestão de desastres, com orientações iniciais para prefeitos e coordenadores da área, e o funcionamento do Sistema de Previsão, Monitoramento, Alerta e Alarme do Estado do Rio de Janeiro.



— Angra já vem fazendo um trabalho de excelência na região, orientando a população nos casos mais agudos, na prevenção e no gerenciamento de desastres. A participação em eventos dessa natureza nos ajuda, cada vez mais, a aprimorar a nossa atuação – completou Fábio Junior.

A Defesa Civil Estadual demonstrou ainda o funcionamento do Cell Broadcast, sistema que envia em tempo real alertas, via celular, para os moradores de áreas que podem ser afetadas por grandes desastres. Ao final das palestras, cada gestor recebeu um Caderno de Recomendações com as informações mais importantes das apresentações.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 2105/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 876/2024/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CEDER o servidor **CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS**, Técnico em Edificações, matrícula **3164**, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, com ônus para a referida autarquia, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2106/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 877/2024/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CEDER a servidora **VERALUCE GOMES NASCIMENTO DE LIMA**, Auxiliar de Zeladoria, matrícula **12255**, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, com ônus para a referida autarquia, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2107/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 878/2024/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 17 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

CEDER o servidor **ALESSANDRO PIRES DE MORAIS**, Auxiliar de Zeladoria, matrícula **12342**, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, com ônus para a referida autarquia, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2108/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSP/SECRETÁRIO Nº 358, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 11 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA**, Matrícula **3510**, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Superintendente de Mobilidade Urbana e Transportes Concedidos, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-2, no período de 02 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, durante as férias do titular Marcel Araújo Carneiro, Matrícula **20399**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2109/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSA/ASGAB Nº 347, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 17 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **SHIRLEY MORAIS PEREIRA**, Psicóloga, Matrícula **4501899**, para exercer a Responsabilidade Técnica referente ao Serviço no Centro de Especialidades Médicas do Centro, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, **com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2110/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSA/ASGAB Nº 347, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 17 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **DIOGO DA ROCHA MOTA**, Psicólogo, Matrícula **4502192**, para exercer a Responsabilidade Técnica referente ao Serviço no AME Japuiba, da Secretaria Municipal de Saúde de

Angra dos Reis, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO CARDOSO RAMOS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.845, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.479.407,38** (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 1.479.407,38** (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2023 04 122 0204 2002 33901414 15000000	562,22	-
2024 20 2023 15 451 0207 1603 44905191 15000000	-	562,22
2024 27 2701 04 122 0204 2210 33903099 15000000	3.000,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2210 33904016 15000000	9.798,11	-
2024 27 2701 04 122 0204 2210 44905299 15000000	5.000,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2210 44905242 15000000	3.700,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2210 33903912 15000000	193,70	-
2024 27 2701 04 122 0204 2210 33903303 15000000	3.124,00	-
2024 27 2701 04 122 0204 2209 33909247 15000000	3.549,99	-
2024 27 2701 10 301 0183 1207 44905242 15000000	-	28.365,80
2024 25 2501 04 122 0204 2363 33904601 15000000	252.289,36	-
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	252.289,36
2024 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 15000000	906.021,09	-
2024 34 3401 04 122 0204 2713 33903022 15000000	1.584,84	-
2024 34 3401 04 122 0204 2713 33903096 15000000	7.000,00	-
2024 34 3401 04 122 0204 2713 33903996 15000000	7.000,00	-
2024 20 2024 15 452 0220 2069 33903978 15000000	158.175,22	-
2024 20 2024 15 452 0220 2069 33903921 15000000	43.418,85	-
2024 34 3401 04 122 0204 2713 33904023 15000000	1.800,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	1.125.000,00
2024 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 15000000	9.500,00	-

2024 20 2005 04 122 0204 2001 31900799 15000000	-	9.500,00
2024 32 3201 04 122 0132 2291 33903099 15000000	52.700,00	-
2024 32 3201 13 392 0219 3098 33504101 15000000	10.990,00	-
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	-	21.070,00
2024 20 2022 13 392 0219 2746 33903699 15000000	-	1.500,00
2024 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 15000000	-	28.808,00
2024 20 2022 13 392 0219 2180 33903941 15000000	-	12.312,00
TOTAL	1.479.407,38	1.479.407,38

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - INTERINA

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO
DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 13.846, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 6.601.641,08** (seis milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fonte: 15730000 - **R\$ 6.601.641,08** (seis milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 38 3801 12 361 0213 1453 33904012 15730000	1.7.1.2.52.1.1.57300.1	1.446.532,28
2024 38 3801 12 361 0214 2550 33903916 15730000		2.615.108,80
2024 38 3801 12 361 0214 2110 33903941 15730000		2.240.000,00
2024 38 3801 12 365 0214 2110 33903941 15730000		175.000,00
2024 38 3801 12 366 0214 2110 33903941 15730000		125.000,00
TOTAL		6.601.641,08

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)	
FONTE DE RECURSOS: 15730000	
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89 - Principal	
Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.57300.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023	R\$ 31.601.322,29
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 3.723.048,83
Período de 01/01/2024 a 30/11/2024	R\$ 39.423.862,55
Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento	

Período de 01/01/2024 a 30/11/2024	R\$ 39.423.862,55		
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023	R\$ 31.601.322,29		
Taxa de Incremento	1,25		
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.			
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 3.723.048,83	1,25	R\$ 4.644.646,32
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2024	R\$ 39.423.862,55		
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 4.644.646,32		
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 44.068.508,87		
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 28.000.000,00		
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 16.068.508,87		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 13.577, de 10/06/2024	R\$ 1.746.644,42		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 13.588, de 19/06/2024	R\$ 1.545.000,00		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 13.672, de 02/08/2024	R\$ 3.884.025,75		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 13.722, de 06/09/2024	R\$ 1.973.453,00		
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 6.919.385,70		

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 13.847, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.487.409,79** (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Fonte: 15730000 - **R\$ 3.487.409,79** (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 38 3801 12 365 0214 2550 33903916 15730000	1.7.1.2.52.2.1.57300.1	3.422.409,79
2024 38 3801 12 365 0214 2130 33903941 15730000		50.000,00
2024 38 3801 12 367 0214 2110 33903941 15730000		15.000,00
TOTAL		3.487.409,79

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)			
FONTE DE RECURSOS: 15730000			
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei 9.478/97, art.49, I e II - Principal			
Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.57300.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023		R\$ 19.911.078,61	
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023		R\$ 2.089.530,44	
Período de 01/01/2024 a 30/11/2024		R\$ 25.544.216,30	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2024, dividido pelo 1º período de 2023, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2024 a 30/11/2024		R\$ 25.544.216,30	
Período de 01/01/2023 a 30/11/2023		R\$ 19.911.078,61	
Taxa de Incremento		1,28	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2023 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2024.			
Período de 01/12/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.089.530,44	1,28	R\$ 2.680.689,41
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2024		R\$ 25.544.216,30	

(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2024	R\$ 2.680.689,41
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2024	R\$ 28.224.905,71
(-) Previsão Orçamentária 2024	R\$ 18.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 10.224.905,71
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 13.671 de 02/08/2024	R\$ 4.249.555,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 13.721 de 06/09/2024	R\$ 2.091.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 3.884.349,98

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 13.848, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 4.898.802,80** (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 4.898.802,80** (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2020 04 126 0225 2685 33904016 15000000	267.213,89	-
2024 20 2020 04 126 0225 2684 33904013 15000000	67.875,96	-
2024 20 2020 04 126 0225 2686 44905241 15000000	-	335.089,85
2024 22 2201 15 452 0208 2343 33903978 15000000	1.728,04	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33904708 15000000	-	1.728,04
2024 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 15000000	1.120.000,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 15000000	-	120.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 15000000	-	1.000.000,00
2024 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 15000000	35.000,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2285 33903699 15000000	-	30.000,00

2024 20 2027 04 122 0204 2001 31909108 15000000	-	5.000,00
2024 20 2024 15 452 0221 2344 33903921 15000000	249.698,00	-
2024 20 2024 04 122 0204 2002 44905242 15000000	-	249.698,00
2024 20 2005 12 361 0204 2156 33903972 15001001	250.000,00	-
2024 20 2005 12 361 0204 2162 33903001 15001001	74.235,11	-
2024 20 2005 12 361 0204 2363 33904601 15001001	455.396,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33901414 15001001	15.204,46	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903025 15001001	15.795,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903015 15001001	60.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903917 15001001	69,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903923 15001001	108.400,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903025 15001001	26.587,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903916 15001001	8.349,80	-
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903917 15001001	36.026,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2541 33903999 15001001	150.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 2543 33903999 15001001	200.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0214 7046 33904007 15001001	0,01	-
2024 20 2012 12 365 0204 2157 33903615 15001001	0,01	-
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903025 15001001	26.237,00	-
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903917 15001001	113.488,00	-
2024 20 2012 12 366 0214 2356 33903025 15001001	31.800,00	-
2024 20 2012 12 366 0214 2356 33903917 15001001	87.410,00	-
2024 20 2012 12 367 0214 2113 33903301 15001001	24.348,72	-
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903025 15001001	32.000,00	-
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903917 15001001	88.000,00	-
2024 20 2023 12 361 0214 1063 44905191 15001001	73.224,88	-
2024 20 2023 12 365 0214 1298 44905199 15001001	69.539,06	-
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903301 15001001	37.827,78	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903996 15001001	6.000,00	-
2024 20 2005 12 361 0204 2154 33903039 15001001	24.766,05	-
2024 20 2024 12 361 0204 2161 33903943 15001001	15.694,50	-
2024 20 2023 12 361 0214 1063 44905199 15001001	161.937,35	-
2024 20 2012 12 361 0204 2161 33903943 15001001	-	12.769,15
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903024 15001001	-	209.323,08
2024 20 2012 12 361 0214 2356 44905210 15001001	-	1.823.640,50
2024 20 2012 12 365 0214 2356 44905210 15001001	-	98.633,00
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903024 15001001	-	47.970,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31900401 15010010	12.691,81	-
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901152 15010010	11.064,80	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33901414 15010010	1.784,86	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33903016 15010010	1.399,13	-

2024 22 2201 04 122 0204 2184 33903099 15010010	3.355,26	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33903096 15010010	6.000,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33903996 15010010	6.000,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33903981 15010010	6.935,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33904006 15010010	4.500,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 33904013 15010010	1.375,40	-
2024 22 2201 04 122 0204 2184 44905299 15010010	10.000,00	-
2024 22 2201 04 122 0204 2285 33903965 15010010	1.851,20	-
2024 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	50.000,00	-
2024 22 2201 15 452 0208 2343 33903999 15010010	2.000,00	-
2024 22 2201 15 452 0208 2343 44905299 15010010	8.000,00	-
2024 22 2201 23 695 0209 1243 33903099 15010010	1.000,00	-
2024 22 2201 23 695 0209 1243 33903299 15010010	5.000,00	-
2024 22 2201 23 695 0209 2196 33901414 15010010	38.559,96	-
2024 22 2201 23 695 0209 2196 33901416 15010010	5.594,33	-
2024 22 2201 23 695 0209 2196 33903999 15010010	59.968,66	-
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901143 15010010	-	237.080,41
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 15401070	286.500,00	-
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31911311 15401070	-	8.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31911308 15401070	-	23.500,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31911308 15401070	-	255.000,00
2024 38 3801 04 129 0204 2002 33904712 15730000	341.370,77	-
2024 20 2006 04 129 0204 2002 33904712 15730000	-	341.370,77
2024 38 3801 12 361 0214 2113 33903301 15730000	100.000,00	-
2024 38 3801 12 365 0214 2550 33903916 15730000	-	100.000,00
TOTAL	4.898.802,80	4.898.802,80

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

15401070 = Transferências do FUNDEB -70%

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

LUCIENE JORDÃO RABHA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - INTERINA

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.849, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 7.392.038,82** (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 7.392.038,82** (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2020 04 122 0220 3100 33504106 15000000	20.000,00	-
2024 20 2020 04 122 0220 3100 33504108 15000000	429,10	-
2024 20 2020 04 122 0225 2682 33903699 15000000	-	20.429,10
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31901143 15000000	1.400.000,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2018 33903990 15000000	140.018,01	-

2024 20 2023 15 451 0229 3103 33678300 15000000	391.952,03	-
2024 20 2024 16 482 0222 3073 33903999 15000000	268.669,68	-
2024 20 2025 15 451 0207 1508 44905199 15000000	223.242,40	-
2024 20 2026 04 122 0223 2024 44905238 15000000	55.000,00	-
2024 20 2026 06 182 0223 2024 33903099 15000000	98.553,55	-
2024 20 2026 06 182 0223 2040 33903299 15000000	77.000,00	-
2024 20 2026 06 182 0223 2040 33903999 15000000	30.000,00	-
2024 20 2026 06 182 0223 2041 33903299 15000000	30.000,00	-
2024 20 2026 06 182 0223 2547 33903203 15000000	40.000,00	-
2024 20 2024 24 722 0223 2747 33903999 15000000	349.664,08	-
2024 20 2024 15 451 0220 2460 44905199 15000000	93.558,91	-
2024 20 2024 15 452 0221 2344 33903921 15000000	50.302,00	-
2024 20 2026 04 126 0204 2002 44905235 15000000	31.000,00	-
2024 20 2001 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	48.390,80
2024 20 2003 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	11.348,07
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31909110 15000000	-	7.079,07
2024 20 2006 04 129 0204 2001 31901143 15000000	-	407.813,58
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	5.061,10
2024 20 2017 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	360.615,81
2024 20 2018 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	23.280,37
2024 20 2019 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	16.627,01
2024 20 2020 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	160.077,00
2024 20 2022 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	36.818,52
2024 20 2023 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	231.527,03
2024 20 2024 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	330.752,03
2024 20 2025 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	80.371,93
2024 20 2026 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	562.001,39
2024 20 2027 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	144.525,54
2024 20 2028 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	63.860,34
2024 34 3401 04 122 0204 2001 31901143 15000000	-	762.194,67
2024 20 2017 04 122 0204 2001 31900413 15000000	-	26.105,67
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31900413 15000000	-	510,73
2024 20 2026 06 182 0223 3006 44905299 15000000	1.008.052,25	-
2024 20 2024 15 451 0220 2460 44905199 15000000	355.947,75	-
2024 20 2019 23 695 0209 1486 33903999 15000000	-	1.364.000,00
2024 38 3801 12 366 0214 2356 33903025 15730000	10.821,25	-
2024 38 3801 12 367 0214 2356 33903025 15730000	10.136,25	-
2024 38 3801 12 367 0214 2356 33903917 15730000	32.595,00	-
2024 38 3801 12 361 0214 2356 33903016 15730000	72.103,19	-
2024 38 3801 12 365 0214 2356 33903016 15730000	55.879,73	-
2024 38 3801 12 366 0214 2356 33903016 15730000	16.486,66	-

2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903978 15730000	11.102,90	-
2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903301 15730000	1.990,00	-
2024 38 3801 12 361 0214 2356 44905210 15730000	1.921.420,65	-
2024 38 3801 12 361 0214 2734 33903978 15730000	148.921,80	-
2024 38 3801 12 361 0214 2113 33903301 15730000	182.594,57	-
2024 38 3801 12 361 0214 2113 33903969 15730000	25.000,00	-
2024 38 3801 12 361 0214 2113 33903919 15730000	70.000,00	-
2024 38 3801 12 366 0214 2734 33903978 15730000	351,04	-
2024 38 3801 12 361 0214 2157 33903615 15730000	44.164,24	-
2024 38 3801 12 367 0214 2734 33903978 15730000	185,74	-
2024 38 3801 12 367 0214 2157 33903615 15730000	1,06	-
2024 38 3801 12 361 0204 2157 33903910 15730000	6.722,75	-
2024 38 3801 12 361 0204 2164 33903303 15730000	14.587,00	-
2024 38 3801 12 361 0214 2356 33903025 15730000	10.946,25	-
2024 38 3801 12 367 0214 2356 33903016 15730000	16.486,66	-
2024 38 3801 12 361 0214 2356 33903024 15730000	-	253.498,62
2024 38 3801 12 365 0214 2356 33903024 15730000	-	154.310,61
2024 38 3801 12 366 0214 2356 33903024 15730000	-	92.601,26
2024 38 3801 12 367 0214 2356 33903024 15730000	-	89.267,30
2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903016 15730000	-	62.300,65
2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903044 15730000	-	408.030,00
2024 38 3801 12 361 0214 2356 44905212 15730000	-	110.097,00
2024 38 3801 12 365 0214 2356 44905212 15730000	-	35.995,00
2024 38 3801 12 366 0214 2356 44905212 15730000	-	8.810,00
2024 38 3801 12 367 0214 2356 44905212 15730000	-	17.620,00
2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903015 15730000	-	83.010,00
2024 38 3801 12 365 0214 2734 33903978 15730000	-	14.258,11
2024 38 3801 12 361 0204 2002 33903923 15730000	-	31.600,00
2024 38 3801 12 361 0204 2002 44905212 15730000	-	15.801,12
2024 38 3801 12 361 0204 2002 44905233 15730000	-	3.440,00
2024 38 3801 12 361 0214 2356 33903051 15730000	-	176.546,83
2024 38 3801 12 365 0214 2356 33903051 15730000	-	58.456,50
2024 38 3801 12 366 0214 2356 33903051 15730000	-	29.622,87
2024 38 3801 12 367 0214 2356 33903051 15730000	-	29.622,87
2024 38 3801 12 361 0214 2356 44905233 15730000	-	39.560,00
2024 38 3801 12 365 0214 2356 44905233 15730000	-	13.072,00
2024 38 3801 12 366 0214 2356 44905233 15730000	-	3.440,00
2024 38 3801 12 367 0214 2356 44905233 15730000	-	6.536,00
2024 38 3801 12 361 0214 2356 44905242 15730000	-	462.000,00
2024 38 3801 12 365 0214 2356 44905242 15730000	-	453.000,00
2024 27 2702 10 302 0228 1679 33903950 16000000	20.038,31	-

2024 27 2701 10 302 0129 1679 33903950 16000000	-	20.038,31
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904021 16350000	18.900,00	-
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33903615 16350000	-	18.900,00
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904019 16350000	8.000,00	-
2024 27 2701 10 302 0181 2225 44905191 16350000	11.000,00	-
2024 27 2701 10 302 0204 2209 33903950 16350000	2.214,01	-
2024 27 2701 10 122 0181 2225 33903916 16350000	8.000,00	-
2024 27 2701 10 122 0204 2209 44905236 16350000	8.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0181 2226 33903950 16350000	-	37.214,01
TOTAL	7.392.038,82	7.392.038,82

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15730000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.851, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 6.622.646,30** (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 6.622.646,30** (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 28 2801 08 243 0127 1578 33903999 15000000	3.300,00	-
2024 28 2801 08 243 0127 1578 33903941 15000000	-	3.300,00
2024 20 2005 04 122 0204 2284 33903099 15000000	480.000,00	-
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31909602 15000000	-	480.000,00
2024 20 2026 06 182 0223 3006 33903999 15000000	1.058.652,25	-
2024 20 2026 06 182 0223 3006 44905299 15000000	381.947,75	-
2024 20 2024 15 451 0220 2460 44905199 15000000	429.400,00	-
2024 20 2002 04 122 0204 2008 33909103 15000000	-	1.870.000,00
2024 20 2012 12 365 0214 2550 33903916 15001001	658.071,74	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 15001001	-	314.500,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901143 15001001	-	157.500,00
2024 20 2012 12 365 0204 2539 31901143 15001001	-	11.071,74
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901143 15001001	-	164.500,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901143 15001001	-	10.500,00
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31901143 15010010	8.274,56	-
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31901107 15010010	-	8.274,56
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901110 15401070	45.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901147 15401070	315.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901199 15401070	23.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901110 15401070	10.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901137 15401070	60.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 15401070	1.486.600,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 15401070	1.224.100,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 15401070	12.000,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901110 15401070	10.000,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901105 15401070	15.000,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901147 15401070	40.000,00	-
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31911311 15401070	40.000,00	-
2024 20 2012 12 365 0204 2539 31901151 15401070	142.300,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900413 15401070	180.000,00	-
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 15401070	-	2.675.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901143 15401070	-	50.500,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901143 15401070	-	196.500,00
2024 20 2012 12 365 0204 2539 31901143 15401070	-	681.000,00
TOTAL	6.622.646,30	6.622.646,30

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

15401070 - Transferências do FUNDEB -70%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 13.854, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 211/2024/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 11/12/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.241.000,00** (três milhões, duzentos e quarenta e um mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 3.241.000,00** (três milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 10 1001 01 031 0185 1125 33903016 15000000	5.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 1125 33903999 15000000	5.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 1125 44905299 15000000	5.000,00	-

2024 10 1001 01 031 0185 1126 44905199 15000000	780.494,02	-
2024 10 1001 01 031 0185 2285 33903699 15000000	28.070,33	-
2024 10 1001 01 031 0185 2285 33903999 15000000	4.526,23	-
2024 10 1001 01 031 0185 2293 33903099 15000000	5.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2293 33903699 15000000	10.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 31901150 15000000	10.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 31901699 15000000	20.830,67	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 31909299 15000000	10.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33900801 15000000	5.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903099 15000000	74.185,45	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903100 15000000	6.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903299 15000000	6.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903301 15000000	194.400,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903699 15000000	10.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33903999 15000000	771.061,36	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33909299 15000000	18.518,62	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33909301 15000000	15.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 33909302 15000000	15.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 44905299 15000000	20.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2297 33901414 15000000	46.760,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2299 33903972 15000000	54.874,41	-
2024 10 1001 01 031 0185 2302 31901340 15000000	45.585,19	-
2024 10 1001 01 031 0185 2302 31911311 15000000	52.518,99	-
2024 10 1001 01 031 0185 2304 31901175 15000000	6.083,46	-
2024 10 1001 01 031 0185 2305 33901414 15000000	40.425,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2306 33901414 15000000	8.950,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2346 31901301 15000000	2.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2354 33904600 15000000	187.866,20	-
2024 10 1001 01 031 0185 2672 31901302 15000000	161.850,07	-
2024 10 1001 01 031 0185 2672 31909401 15000000	615.000,00	-
2024 10 1001 01 031 0185 2295 31901101 15000000	-	2.094.000,00
2024 10 1001 01 031 0185 2295 31909401 15000000	-	57.000,00
2024 10 1001 01 031 0185 2302 31911308 15000000	-	33.000,00
2024 10 1001 01 031 0185 2532 31901302 15000000	-	21.000,00
2024 10 1001 01 031 0185 2672 31901101 15000000	-	1.036.000,00
TOTAL	3.241.000,00	3.241.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DIRETTO-
RI CONSTRUTORA LTDA**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 006/2024/SUPJ AO
CONTRATO Nº 289/2023**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **ADITIVO DE PRAZO Nº 006/2024/SUPJ** ao **CONTRATO Nº 289/2023**, referente à contratação de empresa especializada para obra de construção de cobertura da quadra poliesportiva no bairro Marinas, Município de Angra dos Reis.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **30 (trinta) dias**, tendo início em **21/12/2024** e término em 19/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls 1151 à 1152, do **Processo Administrativo nº 2023028304**, datado de 20/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 093/2024

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIA-
DOS LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a prorrogação da contratação de serviços por escopo para execução de serviços de engenharia, na elaboração de projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, incluindo orçamento da obra para restauração e reforma do mercado municipal de pescados, sito à praça zumbi dos palmares, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (fls. 05/38) do **Processo Administrativo nº 2023044177**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo terá eficácia a partir de **02/09/2024** a **01/02/2025**, convalidando assim o ato.

GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de CAUÇÃO EM DINHEIRO, no valor de **R\$ 1.621,79** (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento), conforme comprovante de transferência bancária realizada em 11/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária 20.2027.04.122.0204.2441.33903905, Fonte de Recurso: 15000000, Ficha nº 20241105, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 108.119,50** (cento e oito mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 655, de 02/01/2024, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca às fls.267, constante do **Processo Administrativo nº 2023044177**, de 07/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
130/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E M.B AZEVEDO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 130/2018/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Comandante Castelo Branco, nº 898, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 18.413 e inscrição do IPTU sob o nº 01.03.018.0124.001, com 693,11 m² de área total construída, para instalação e funcionamento do **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **08/12/2024** e término em 07/03/2025.

VALOR: O valor do presente reajuste é de **R\$ 2.396,88** (dois mil, trezentos e noventa e seis reais, e oitenta e oito centavos). Tal reajuste, feito pelo índice IGP-M, corresponde a 5, 592% (cinco inteiros e quinhentos e noventa e dois milésimos por cento) do valor do contrato, conforme descrito às fls. 1087. Deste modo, o valor total do contrato que seria de **R\$ 42.857,28** (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e vinte e oito centavos), passa a ser de **R\$ 45.254,16** (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao valor do aluguel mensal de **R\$ 15.084,72** (quinze mil, e oitenta e quatro reais, e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.339039.1501002 - Ficha 20241724, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019, de 08/11/2024, no valor de **R\$ 10.837,81** (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais, e oitenta e um centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1059 do **Processo Administrativo nº 2018019927.**

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
ARTIGOS 137 E 138, DA LEI Nº 14.133/21

TERMO DE EXTINÇÃO Nº 014/2024 AO CONTRATO Nº
178/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E LÍDER
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 178/2024

OBJETO: Fica a partir da assinatura deste Termo, extinto de pleno direito, o **Contrato nº 178/2024, Processo Administrativo nº 2024028007.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho na página 259 devidamente autorizado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins - Interina e Parecer Jurídico 0425/2024 de 31/10/2024, do **Processo Administrativo nº 2024028007.**

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PROJETE
CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 007/2024/SUPJ AO
CONTRATO Nº 294/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 007/2024/SUPJ** ao **Contrato nº 294/2023**, referente à Contratação de empresa especializada para obra de construção de cobertura e revitalização de quadra poliesportiva, localizada na praça Sebastião Martins Pimenta, s/nº - Areal, no Município de Angra dos Reis - RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **30 (trinta) dias**, tendo início em **28/12/2024** e término em **26/01/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls.1174 à 1175 do **Processo Administrativo nº 2022035064**, datado de 19/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 217/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E 57.700.573
MATHEUS BISPO DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso a título oneroso de imóvel público (quiosque), localizado no Terminal Rodoviário Cornelis Verolme, Jacuecanga, com área total construída de 24,64 m² - incluído os banheiros anexos, a pessoa jurídica para exploração comercial no ramo de "Lanchonete", destinada a **VENDA DE ALIMENTOS (LANCHES) E BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se fundamenta na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no Decreto Municipal nº 10.657/2017 e Decreto Municipal nº 10.511/2017.

PRAZO: O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no PNCP e Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela art. 107, da Lei nº 14.133/21.

VALOR: O valor global deste contrato é **R\$ 12.000,00** (doze) mil reais, sendo o aluguel mensal será de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), valor fixado conforme Termo de Homologação, constante dos autos do **Processo Eletrônico SEI-2024-0400022**.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico no despacho SEI nº 00185239, constante do **Processo Eletrônico SEI-2024-0400022**, de 08/05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

DAS PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA VIAÇÃO SE-
NHOR DO BONFIM LTDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRA-
TO 004/2023

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o **REAJUSTE**
TARIFÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSEIROS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
conforme **Decreto nº 13.837 de 29 de outubro de 2024 no**
Boletim Oficial da Prefeitura de Angra nº 2012 (00188181)
conforme quadro abaixo:

TARIFAS		
GRUPO	ANTERIORES ATÉ 31/11/2024	REAJUSTADAS A PARTIR DE 01/12/2024
A	R\$ 4,95	R\$ 5,40
B	R\$ 5,95	R\$ 6,50
C	R\$ 7,75	R\$ 8,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo do presente Termo terá **início em 01/12/2024** e acompanhará o término do contrato em **23/03/2025**.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

PORTARIA Nº 176/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024035051**, de 02 de outubro de 2024, e da **Portaria nº 146/2024**;

R E S O L V E :

Art. 1º DECLARAR a suspensão da vacância do cargo de Auxiliar de Serviços de Saneamento, ocupado pelo servidor **RONALD NEVES DA SILVA**, Matrícula nº **190.504**, considerando a exoneração no cargo de guarda civil da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo reconduzido a esta Autarquia Municipal.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativo a 16 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 113/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1031/2023** de 24 de abril de 2023, publicado no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1664 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula **27135**, para exercer a Gestão do **Processo 2024032334**, cujo objeto é Aquisição de material de consumo para Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli;

Art. 2º Fica designado o servidor **ANDREZA SUELLEN CLARO CORREIA**, matrícula **29373**, para exercer a Fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º Fica designada a servidora **JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula **32344**, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096** para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 005/2024/SDR.SEPM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PARQUE MAMBUCABA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidor **THIAGO ATALIBA DOS SANTOS**, matrícula nº **32477** CPF nº **XX.X86.497-57** como fiscal, e **TIAGO DE OLIVEIRA SARMENTO BERTOLDO**, matrícula nº **31134**, CPF nº **128.XXX.907-02** como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **Processo 2023022578**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS COM**

“CBUQ” (TAPA BURACO) E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.

Art. 2º Fica revogada a **Portaria nº 003/2024/SDR.SEPM**, publicada no Boletim Oficial nº 1993 de 31 de outubro de 2024, pág. 09.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2024

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PARQUE MAMBUCABA

RESOLUÇÃO CGM Nº 033/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ABERTURA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESA E DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), ATUALIZANDO AS RESOLUÇÕES CGM Nº 006/2022 E Nº 022/2023.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, no exercício do que lhe confere o art. 2º da lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CGM Nº 009/2019, que regulamenta os procedimentos relacionados a empenhos, liquidações e pagamentos;

CONSIDERANDO as Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023, que tratam dos processos de pagamento e de despesas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.367/2024 que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta oficial de gestão processual no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de abertura e tramitação de processos de despesa e de pagamento, com a integração dos fluxos no ambiente eletrônico, garantindo eficiência e rastreabilidade;

R E S O L V E :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar os procedimentos para abertura, tramitação e encerramento de processos de despesa e de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se:

I - Processo de despesa: Processo eletrônico aberto no SEI para formalizar a necessidade de contratação, aquisição de bens ou serviços, servindo como o processo principal para a gestão de despesas públicas.

II - Processo de pagamento: Processo eletrônico vinculado ao processo de despesa (processo principal), destinado exclusivamente ao pagamento de fornecedores ou contratados, com a devida inserção dos documentos fiscais e comprovações exigidas.

III - Relacionamento no SEI: Procedimento de vinculação entre processos eletrônicos (despesa e pagamento), assegurando a integração e rastreabilidade dos atos administrativos.

Art. 3º As Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023 permanecem vigentes para regular os processos físicos, enquanto coexistirem com os processos eletrônicos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA

SEÇÃO I PROCESSO DE DESPESA

Art. 4º O PROCESSO DE DESPESA será aberto no SEI previamente à fase de licitação ou contratação, com base na identificação da necessidade de aquisição de bens ou serviços.

Art. 5º O processo de despesa deverá conter, no mínimo:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Especificações técnicas, estimativas de preços e outros estudos preliminares, quando aplicáveis;

III - Pareceres técnicos ou jurídicos necessários para fundamentar a despesa;

IV - Documento de autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 6º Após a homologação do procedimento licitatório, os atos subsequentes, referentes ao contrato, deverão ser registrados no processo de despesa.

SEÇÃO II PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 7º O processo de pagamento deverá ser aberto no SEI após a homologação da licitação ou após a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, observando os seguintes requisitos:

I - O processo de pagamento será vinculado diretamente ao processo de despesa correspondente (processo principal).

II - O processo de pagamento deverá conter, obrigatoriamente:

- Nota fiscal ou documento equivalente, atestado pelo Fiscal do contrato;
- Nota de Empenho vinculada ao processo de despesa;
- Demonstrativos de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis;
- Comprovantes de publicação exigidos pela legislação;
- Documentos adicionais previstos no contrato ou em regulamentos específicos.
- Termo de Requisito Mínimo.

Art. 8º É vedada a tramitação de processos de pagamento sem o devido relacionamento ao processo de despesa SEI.

TÍTULO III DA TRAMITAÇÃO NO SEI

Art. 9º Os processos de despesa e pagamento deverão ser tramitados exclusivamente no SEI, utilizando as ferramentas disponíveis para:

I - Relacionamento entre processos (vinculação eletrônica);

II - Inserção de assinaturas eletrônicas ou digitais para validação de

documentos e atos administrativos;

Art. 10º A responsabilidade pela integridade das informações inseridas no SEI será dos servidores responsáveis pela tramitação e instrução do processo.

Art. 11º Os chefes imediatos deverão monitorar o andamento e a conformidade dos processos no SEI, adotando medidas para sanar eventuais inconsistências.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO

Art. 12º O encerramento do processo de pagamento no SEI ocorrerá mediante:

I - Relacionamento definitivo com o processo de despesa (processo principal);

II - Arquivamento eletrônico.

Art. 13º O processo de despesa SEI será encerrado somente após o cumprimento integral da execução contratual e a finalização de todos os processos de pagamento relacionados.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os processos em formato físico permanecerão regidos pelas Resoluções CGM nº 006/2022 e nº 022/2023 até a sua conclusão ou até serem migrados para o SEI.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO BARRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00186-2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024

Aos **09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024**, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 90023/2024, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024020003**, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
43	800	frs	FENILEFRINA 100MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRS 5ML	R\$ 33, 520	R\$ 26.816,00	ICT FARMACÊUTICA / ICT FARMACÊUTICA
45	800	frs	FLUORESCINA 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRS 3ML	R\$ 11, 500	R\$ 9.200,00	ICT FARMACÊUTICA / ICT FARMACÊUTICA
75	300	comp	PILOCARPINA 4 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRS 10ML	R\$ 44, 000	R\$ 13.200,00	ICT FARMACÊUTICA / ICT FARMACÊUTICA
100	60	amp	AZUL PATENTE V - AMPOLA 2ML (marcador tumoral de mama) (manipulado)	R\$ 36, 000	R\$ 2.160,00	ICT FARMACÊUTICA / ICT FARMACÊUTICA
					R\$ 51.376,00	
EMPRESA: ICT FARMACEUTICA LTDA						
CNPJ: 41.604.536/0001-01						
ENDEREÇO: Avenida Ireneo da Silva Venâncio, 199 - Sala 13 - A - Bairro Protestantes, Votorantim - SP, CEP: 18111-100						
TELEFONE: (15) 3042-1661						
E - MAIL: contato@ictfarmaceutica.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: LUANA BEZERRA DE LIMA						
CPF: XXX.742.648-31						
RG: XX.X64.098-6						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços

registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a **APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “C”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços pratica-

dos no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS,
09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUANA BEZERRA DE LIMA
ICT FARMACEUTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00185-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024

Aos **09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024**, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024020003**, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
12	800	frs	ATROPINA 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	R\$ 10, 140	R\$ 8.112, 000	ALLERGAN
30	10000	frs	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - EMBALAGEM CONTENDO 5 ML	R\$ 24, 330	R\$ 243.300,00	GEOLAB
47	10000	frs	GATIFLOXACINO 0.3% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRS 5ML	R\$ 41, 620	R\$ 416.200,00	ALLERGAN
91	10000	frs	TOBRAMICINA 0,3 % - COLIRIO 5ML	R\$ 5, 170	R\$ 51.700, 000	GEOLAB
					R\$ 719.312,00	
EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
CNPJ: 76.386.283/0001-13						
ENDEREÇO: R JOSE FRARON, 155 - FRARON PATO BRANCO PR						
TELEFONE: (46) 3224-3767						
E - MAIL: licitacao@dimeva.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Augusto Varnier						
CPF: XXX.067.919-04						
RG:3.XXX.548-7 SESP/PR						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a **APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “C”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUIZ AUGUSTO VARNIER

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00215-2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024**

Aos **18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2024**, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024029817**, homologado em 17 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2022, de 17 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuiba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	240	unid	GRAMPEADOR CIRURGICO RETO grampeador cirurgico, formato linear, tipo cortante, comprimento cerca de 80 mm, devera vir com carga de grampos, entre 70 mm a 85 mm do comprimento da linha de grampos, altura de grampos 3,8 mm, com marcacao de indicacao de extremidade, indicador de comprimento dos lados da mandibula, modelo recarregavel, carregado c/grampo titanio, aplicacão p1 tecido normal, esteril, descartavel. Obs: Requer Registro Anvisa	R\$ 540,99	R\$ 129.837,60	MERIL/ MIRUS
					R\$ 129.837,60	
EMPRESA: SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 48.399.006/0001-00						
ENDEREÇO: RUA LUCIO JOSE FILHO, 27 SALA 207, BAIRRO PARQUE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21635290						
TELEFONE: 21 - 3019.5657 E 21 - 96648.2920 WPP						
E-mail: adm@safemedsaude.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MICHAEL DOS PASSOS MARTINS						
CPF: XXX.830.487-02						
RG: XXX179159 DETRAN RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que compro-

vado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CON-

TRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a **APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “C”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MICHAEL DOS PASSOS MARTINS

SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00216-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024

Aos **18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2024**, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024029817**, homologado em 17 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2022, de 17 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuiba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	720	unid	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 80 mm -3,8 mm - Carga para grampeador cirúrgico, compatibilidade* com grampeador linear, grampos de titânio de 3,8 mm de altura , aplicação * p1 tecido normal, modelo cl 2 linhas duplas de grampo, largura cerca 80 mm , estéril, uso único. Obs: Requer Registro Anvisa	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00	MARLEX
3	200	unid	GRAMPEADOR CIRCULAR nr.32 mm a 33 m-grampeador cirúrgico circular intraluminal, formato corpo curvo, material grampo titânio, diâmetro grampo de acordo com numeração do grampeador, Sistema de rotação lâmina, bloqueio de segurança automático integrado, altura ajustável de fechamento do grampo variando de 1 mm a 2,5 mm, estéril e descartável.	R\$ 599,99	R\$ 119.998,00	MARLEX
					R\$ 220.798,00	
EMPRESA: MARLEXEXPRESS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						

CNPJ: 36.328.186/0001-50
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, N° 68, BAIRRO INDUSTRIAL, CUNHA PORÁ/SC CEP 89.890-000
TELEFONE: (48) 3246-5200 (48) 99980-2428
E - MAIL: licitacao@marlex.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ISAAC MORAIS DA COSTA
CPF: XXX.821.189-41
RG: XXX3227

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a **APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “C”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ISAAC MORAIS DA COSTA

MARLEXEXPRESS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00217-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024

Aos **18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2024**, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024029817**, homologado em 17 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2022, de 17 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e insumos CIRÚRGICOS a fim de atender aos pacientes assistidos no Hospital Municipal da Japuiba, em cirurgias eletivas e de emergência, nas especialidades Cirurgia Geral e Oncologia.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

4	120	unid	CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL - Componente: Kit introdutor completo. Material prima: Silicone, reservatório titânio. Comprimento : ate 100 cm, com válvula antirrefluxo. Tipo de implante: Totalmente implantável. Diâmetro: Introdutor com cerca de 8 a 9,6 FR. Estéril e Descartável.	R\$ 640,00	R\$ 76.800,00	LIFE PORT/ TITÂNIO
					R\$ 76.800,00	
EMPRESA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA						
CNPJ: 24.658.613/0001-89						
ENDEREÇO: RUA FREI TEÓFILO Nº 293 - SALA01 - CAPÃO RASO - CEP: 81.130-070						
TELEFONE: (41) 3011-9005 (41) 99974-1297						
E-mail: licitacao@integrasm.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Matilde Dias Vicente						
CPF: XXX.858.269-72						
RG: 6.XXX.788-9						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se com-

prometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a **APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “C”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadim-

plemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MATILDE DIAS VICENTE

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 023/2024/SAAE

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **EFFLUENS IND COM E SERV LTDA**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
445	26	R\$ 126.982,24	Por se tratar de serviço essencial ao tratamento de efluentes, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso III.
445	27	R\$ 65.061,43	

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 024/2024/SAAE

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **INNOVATIVE WATER CARE IND E COM DE PROD QUÍMICOS BRASIL LTDA**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
301	304776 304777	R\$ 336.095,71	A descontinuidade no fornecimento de hipoclorito de cálcio traz prejuízos às demandas de abastecimento de água do Município, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso III.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 239/2024/ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024032542** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 09 de Setembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **RICARDO DE AGOSTINO**, Agente Administrativo, Matrícula **3144**, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 240/2024/ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e

considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024033441** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 17 de Setembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **CLAUDIA FERNANDA MAIA**, Agente Administrativo, Matrícula **3217**, Referência 204, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250/2024/ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024040417** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 18 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **SANDRA MARIA CONSTANTINO**, Agente Administrativo, Matrícula **3265**, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de Agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 251/2024/ANGRAPREV

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024003293** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 24 de janeiro de 2024,

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **SELMA DOS SANTOS MARTINS**, Docente I, Matrícula **3251**, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, § 2º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 253/2024/ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024041043** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 25 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

APOSENTAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES**, Auxiliar de Consultório Dentário, Matrícula **4500279**, Referência 700, Padrão D, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 8º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 05 (cinco) de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 252/2024/ANGRAPREV

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024041378** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 27 de Novembro de 2024,

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

R E S O L V E :**PORTARIA Nº 254/2024/ANGRAPREV**

APOSENTAR a servidora **MONICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO**, Agente Administrativo, Matrícula **178**, Referência QS04J2, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024041251** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 26 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **IVETE MARIA LYRA SOARES**, Re-

cepcionista, Matrícula **11120**, Referência 106, Padrão G, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 255/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024037890** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **CARMEN LUCIA DOS SANTOS CALHEIRO**, Docente I, Matrícula **2844**, Referência 401, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, § 2º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 256/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I,

Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024037892** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **CARMEN LUCIA DOS SANTOS CALHEIRO**, Docente I, Matrícula **3610**, Referência 401, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, § 2º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 247/2024**, deste Instituto Previdenciário, de 10/12/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis em 13/12/2024, edição nº 2020, página 017,

ONDE SE LÊ:

“() ... despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 202404038495 ...**”

LEIA-SE:

“() ... despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024038495...**”

ANGRA DOS REIS,

20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO 90031/2024/SSA
PROCESSO SEI-2024-15002057

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAS), UPA INFANTIL AGDA MARIA E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

DATA/HORA DA SESSÃO: 15/01/2025 - 10:00 hrs

LOCAL: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVENIDA ALMIRANTE MACHADO PORTELA, 85 - SALA 203 - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS - RJ

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RAFAEL SANTOS JORDÃO
PREGOEIRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO TURISANGRA N° SEI - 2024-21000395

REFERÊNCIAS: Auto de Constatação n° 0443/2024/FTAR

REFERÊNCIAS: Auto de Infração n° 12787

MATRÍCULA: 14391

DATA DA INFRAÇÃO: 16/12/2024

LOCAL: Rua Getúlio Vargas - Angra dos Reis/RJ

AUTUADO: EMBARCAÇÃO ILHAS TOUR BOAT

CPF/CNPJ: 34.003.834/0001-72

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO AUTO DE CONSTATAÇÃO:

Autuado por ter sido flagrado em ação de ordenamento pela equipe de fiscalização (termo de constatação n° 443), explorando atividade de turismo náutico sem o devido licenciamento junto ao órgão competente.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 3830/2018 art.5º

SANÇÕES:

MULTA APLICADA: R\$ 5.635,26 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). Prazo: O prazo para recolhimento da multa é de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento do Auto de Infração ou publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

P O R T A R I A N° 2217/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

EXONERAR MÔNICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula **178**, do Cargo em Comissão de Superintendente Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, **com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

P O R T A R I A N° 2218/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR MÔNICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO, para o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, **com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024/FMC

Em atendimento ao determinado no item 11.1 do Edital de Chamamento Público nº 005/2024/FMC, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, torna público a pontuação das propostas, inscritas no referido edital. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail lpg.cultura@angra.rj.gov.br até o dia 21/12/2024.

AÇÕES CULTURAIS							
PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total	COTA
Graciana Karina Pacheco Antunes	Um tributo a Rita Lee	58	58,7	58,35	6	64,35	
Letícia Helena Pacheco da Silva Oliveira	Canção Postal – Clássicos do Folk ao Vivo	60	60	60	4	64	
Márcia Cristina Small Brasil	Calda de Barrela	60	58	59	4	63	
Coletivo de Mulheres Negras e da Raça Brasil Winnie Mandela	Carolina vai à escola	59	58	58,5	4	62,5	S
Sivana Libório dos Santos	Amado Timóteo – A peça	58,5	58,5	58,5	4	62,5	S
Pedro dos Anjos Gomes	Spes Non Confundit	60	56	58	4	62	
Edilene Souza Vieira	A Escolha	57,5	58,5	58	4	62	
Bruno Monteiro Perez	Poket Muda – Música Daqui	59,6	59,6	59,6	2	61,6	
Cecílio Fernandes	Minha escola na Aldeia – Uma incursão pelas Tradições indígenas	59,4	59,5	59,45	2	61,45	
Ricardo Menezes Pereira	Lixo Fazendo Música	59,5	59	59,25	2	61,25	
Jamile de Souza Lisboa	Coletivo A Estrangeira: Expansão Literária De Mulheres	57,5	57	57,25	4	61,25	
Jesus Teres de Paula	Entre o céu e o mar	60	58	59	2	61	
Glauter Porto de Souza Barros	Piquinique Literário	58	60	59	2	61	
Mariana Souza de Carvalho	Espectáculo Sônias	58,5	59,5	59	2	61	
Leonardo Rodrigues A. de Carvalho	Movimento Angra	58	59	58,5	2	60,5	S
Aline Franca dos Santos	As Alices no país das maravilhas ou Na idade da loba	55	56	55,5	4	59,5	
Carlos Eduardo E. Rabha Júnior	As vozes do contrabaixo	57	58	57,5	2	59,5	
Lucimar Aparecida M. dos Santos	Capacitação em conservação preventiva do acervo histórico literário do Ateneu Angrense de Letras e Artes	57	58	57,5	2	59,5	
João Vítor Monteiro Novaes	Incertezas	56,8	58	57,4	2	59,4	
Leonardo Vieira Teixeira dos Santos	1ª Jornada Literária de Angra dos Reis	56	58	57	2	59	
Victor Henrique	Eu queria ser angrense – Espetáculo Teatral	57	54	55,5	2	57,5	
Luciano Araújo de Oliveira	Conexão Harmônica	55	55	55	2	57	
Sineia P. Santana Ramos de Souza	Som do Céu	53	53	53	4	57	
Carlos Eduardo Freitas	30 anos de Rap e vivências das ruas	56	58	57	0	57	
Vagner dos Santos	De Pai para Filho	50	58	54	2	56	
Ramon Cruz de Souza	A Cabaça da Existência	53	54	53,5	2	55,5	S
Associação Cultural Raul Pompeia	Navio das Louças: Tesouros Submersos	57	49	53	2	55	

Wallace Moisés Maria	Bloco Sujo de Lama e Unidos do Campo Belo – O Samba na Rua	55	51	53	2	55	
Jackson dos Santos Pires	Soul Caiçara	52	53	52,5	2	54,5	
Barbara Machado Tomphson	II Festival de Fanfarra da Ilha Grande – FIGA	54	50	52	2	54	
Bruno Carlos de Almeida	Primeira Mostra Dileitante – Saúde mental na periferia	52	52	52	2	54	
Rodrigo Rodrigues Camacho	Simplemente Rodrigo Camacho	53	53	53	0	53	
Ronaldo Alves de Oliveira	VI Mostra Chão de Estrelas de Cenas Curtas – Atualidades Periféricas	53	53	53	0	53	
Thales Pançardes de Melo	Música para todos	52	53	52,5	0	52,5	
Balthazar de Almeida	Diálogo e Expressão: Roda de Conversa e Exposição LGBTQIAPN+	50,5	49	49,75	2	51,75	S
Vanessa Prado de Marcenés	Círculo Brincarte – Cultura, Diversão e Arte na Praça	42	40	41	9	50	
Kauã Elias dos Santos Mendes	Som da Praia: Música e Cultura ao vivo em Angra	49	47	48	2	50	S
Eliaquim Petrus Araújo da Silva	Petrus Sax DJ o Petruzão de Angra dos Reis	50	46	48	2	50	S
Karina Rosa Moreira Escobar	O mar está pra peixe	51	44	47,5	2	49,5	
Ana Beatriz Cabral da Conceição	Contos Africano – Uma Jornada UBUNTU	54,5	40	47,25	2	49,25	S
Márcio Cleberthon Matias Nobre	Márcio Nobre Pagonejou do MN	40	55,5	47,75	0	47,75	
Marcos Inácio Clemente	Vem tocar São Bento	41	48	44,5	2	46,5	S
Tainara Soares Gomes dos Santos	Cores, Formas e Fios – Encantos de Angra	42	41	41,5	4	45,5	

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS

PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total	Motivos da desclassificação
AÇÕES CULTURAIS							
Zuleide Rodrigues	Memórias de Mambucaba	58	59	58,5	4	62,5	Item 2.1 e Item 18,6
Fernanda Cristina da Silva Calil Marques	Caiçaras, o povo do mar	58	53	55,5	4	59,5	Item 2.1 e Item 18,6
Mana Consultoria e Projetos Social	Exposição Angra de Cunhambebe: O berço Da resistência	51	52	51,5	4	55,5	Item 2.1 e Item 18,6
Fábio Campos	Batom Vermelho em perspectiva	56	53	54,5	0	54,5	Item 2.1, Item 5.3.2 e Item 18,6
Richard Marx R. do Nascimento	Arte na Comunidade, Bem para a Sociedade	53	56	54,5	0	54,5	Item 5.3.2
Arjuna de Hur F. Assunção	Oficina Escrita de projetos culturais	49	51	50	0	50	Item 2.1 e Item 18,6
Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	Raízes do Aventureiro: A sabedoria de Antônio	0	0	0	0	0	Paragrafo 2º do Art. 8º Lei Complementar 195

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

R\$ 351.066,36 (trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo constante no ID 00172725 do **Processo SEI-2024-25000702**.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 26/12/2024 e término no dia 25/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do Poder Legislativo, unidade Câmara Municipal, P.T. nº 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.99.00, Nota de Empenho Global nº 564/2024, datada de 10/12/2024, no valor de **R\$ 4.875,90** (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 10/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93 c/c com Cláusula Quarta do Contrato e art. 37, XXI da CRFB/88, art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 C/C art. 2º e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 C/C com Cláusula Sétima do Contrato.

PROCESSO DE DESPESA SEI-2024-25000702

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E H F GESTÃO PÚBLICA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 010/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com reajuste de 6,33% (seis virgula trinta e três por cento) do índice IGP - M/FGV, referente ao item 02 da contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de software integrado específico à gestão pública, incluindo os serviços de suporte técnico e operacional, manutenção, atualização, customização e as alterações que se fizerem necessárias, para atendimento às áreas administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com fulcro no artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93 c/c com Cláusula Quarta do Contrato e art. 37, XXI da CRFB/88, art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 C/C art. 2º e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 C/C com Cláusula Sétima do Contrato.

PREÇO: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 29.255,53** (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo **O VALOR GLOBAL DE**

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE



Prefeitura notifica imóveis sobre valor atualizado do IPTU

Ajuste inclui áreas construídas não registradas voluntariamente; cotas únicas com desconto ou a primeira de dez parcelas vencem em março

A Prefeitura de Angra dos Reis começou a notificar os donos de aproximadamente 77 mil imóveis que passarão a pagar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em 2025 ou que tiveram o valor do tributo atualizado conforme mudanças feitas na área construída. Nas propriedades em que não houve alteração estrutural, a única mudança no valor será a correção pela inflação, que valerá para todos os imóveis de Angra (leia mais abaixo).

A medida abrange imóveis residenciais e comerciais de todas as regiões de Angra e é resultado da atualização do cadastro de imóveis da Prefeitura. O trabalho foi feito pelo setor de geoprocessamento, que mapeou as mudanças físicas feitas nas propriedades. Com isso, o município vai corrigir distorções e tornar a cobrança do IPTU mais justa.

Quem for notificado neste mês de dezembro receberá em janeiro o carnê com o valor atualizado, a exemplo dos contribuintes que já pagavam o IPTU. A correspondência será enviada para o endereço de cada imóvel. O carnê também estará disponível no site da Prefeitura de Angra.

O IPTU 2025 poderá ser quitado em cota única até o dia 10 de março de 2025, com desconto de 15%, ou até o dia 20 do mesmo mês, com 7,5% de desconto. O valor também poderá ser parcelado em até 10 vezes, sem desconto, com as parcelas vencendo no dia 20 de cada mês (a primeira, em março).

Não haverá mudança nos benefícios do IPTU. Quem possui apenas um imóvel e mora nele, com renda de até um salário mínimo, tem isenção total. Já os proprietários com renda de um a três salários mínimos têm 50% de desconto. O morador que se enquadrar nesses critérios deve ir ao setor de IPTU da Prefeitura para solicitar o benefício.

Conforme previsto em lei e publicado no Diário Oficial



do Município, o valor do IPTU será corrigido em 4,76%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o da Contribuição de Iluminação Pública, em 5,59%, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Valor arrecadado é investido na cidade

A atualização do cadastro de imóveis permitirá que Prefeitura de Angra aperfeiçoe o crescimento da cidade e aumente a arrecadação de IPTU, ampliando investimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, transporte, defesa civil e meio ambiente, entre outras.

Com as mudanças, a Prefeitura passa a ter cerca de 119 mil imóveis cadastrados para a cobrança do IPTU. A expectativa, para os próximos anos, é aumentar em cerca de 50% a arrecadação com esse imposto, passando dos atuais R\$ 105 milhões para R\$ 150 milhões.